



Nossa cidade em um novo caminho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### LEI Nº 1.712/2024

**EMENTA:** Cria isenção do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para os lotes de terreno populares em Loteamentos, assim como para os lotes de terreno onde forem construídas casas populares e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO/PE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam isentos de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano os lotes de terreno populares exclusivamente em Loteamentos aprovados pelo Município para fins não industriais, ainda não comercializados pelo loteador.

**Parágrafo único** – Considera-se lotes de terreno populares, para os fins da presente Lei, os lotes de terreno com área de até 250,00 m<sup>2</sup>, estendendo-se a isenção para os lotes de terreno que forem comercializados e nos quais sejam construídas “casas populares”, enquanto perdurar essa condição.

**Art. 2º.** Entende-se como “casa popular”, aquela que se definir com residência unifamiliar, com área total não superior a 70 m<sup>2</sup>, classificada como econômica, popular ou outra denominação equivalente, ou aquelas definidas em programas governamentais a nível Federal e Estadual.

**Art. 3º.** A presente Lei se estende a todos os Loteamentos não industriais aprovados anteriormente pelo Município.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão, 28 de novembro de 2024.

---

**MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**  
**PREFEITO**